

RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 05, de 04/04/2024

Autoriza a atuação do CISAMAVI como entidade concedente de experiência prática do aprendiz na forma do art. 66, § 2º, I do Decreto Federal nº 9.579/2018 e dá outras providências.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 04/04/2024; e

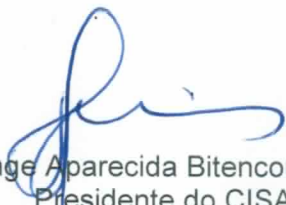
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do CISAMAVI como entidade concedente de experiência prática de aprendiz na forma do art. 66, § 2º, I do Decreto Federal nº 9.579/2018, como forma de estabelecer cooperação para o cumprimento de quota de aprendizagem determinada na Consolidação das Leis Trabalhistas.

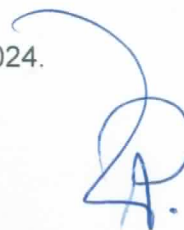
Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior o CISAMAVI deverá formalizar os instrumentos jurídicos competentes, sendo as despesas suportadas pelas empresas que tenham formalizado Termo de Compromisso com o Ministério do Trabalho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 04 de abril de 2024.



Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Presidente do CISAMAVI



Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo do CISAMAVI